

LEI N° 933/89

**“ADAPTA A LEI N° 402, DE 28/OI/1975, QUE CONTÉM O ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
05/10/88, NO QUE SE REFERE À APOSENTADORIA PROPORCIONAL”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Art. 100, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de João Monlevade contido na Lei nº 402/75 passa a ter a seguinte redação .

"Art. 100 - A aposentadoria verificar-se-á :

I -

II - Voluntariamente :

a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

c) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 04 de setembro de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**